



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ
- 4 FEV 11 38 2020 100288

PROTÓCOLO

Santo André, 27 de janeiro de 2020.

PC nº 014.01.2020

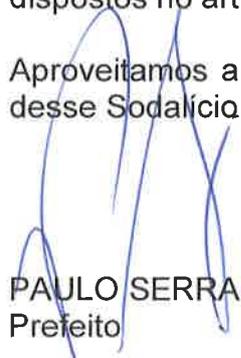
Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 02**, de 27 de janeiro de 2020, que altera o art. 2º da Lei nº 9.741, de 22 de setembro de 2015, que disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, de que trata a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003 e 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 alterou a redação do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aumentando de 70% (setenta por cento) para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual de antecipação dos depósitos judiciais em que o Município é parte e abriu a possibilidade de antecipação de até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios.

Dessa forma, torna-se necessário proceder à atualização do referido art. 2º, destacando ser a presente propositura de vital importância para o cumprimento do plano de pagamentos de precatórios apresentado junto ao TJ/DEPRE, assim como os demais compromissos da municipalidade pelo valor expressivo que monta.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei que permitirá que o Executivo utilize esses depósitos para quitar dívidas com precatórios e outras despesas, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, solicitando caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício os nossos protestos de elevada estima e especial consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 27.01.2020

Processo Administrativo nº 35.241/2015.

ALTERA a redação do art. 2º da Lei nº 9.741, de 22 de setembro de 2015, que disciplina os procedimentos relativos aos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, tributários ou não tributários, bem como seus respectivos acessórios, de que trata a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, que alterou a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, revogou as Leis nºs 10.819, de 16 de dezembro de 2003 e 11.429, de 26 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.741, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A instituição financeira oficial a que se refere o art. 1º transferirá para a conta única do Município:

I - 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de Santo André, as autarquias e fundações por ele constituídas sejam parte;

II - 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça.

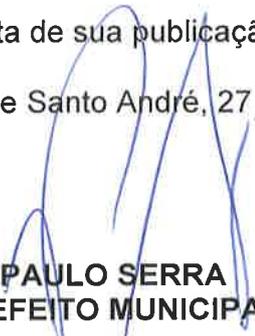
Parágrafo único. Os repasses de que cuida o caput deste artigo deverão ser efetuados pela instituição financeira nos seguintes prazos:

I - em até 15 (quinze) dias após a apresentação de cópia do Termo de Compromisso de que trata o art. 5º desta lei;

II - até o primeiro dia útil da semana seguinte à dos depósitos, no que diz respeito aos repasses subsequentes àquele disciplinado no inciso I deste parágrafo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de janeiro de 2020.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL